

Lei nº 562/2022

Porto Alegre do Tocantins – TO, 19 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2023 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de **R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais)**.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	21.462.061,21
RECEITA TRIBUTÁRIA	740.834,86
RECEITA PATRIMONIAL	54.483,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.620.500,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.242,43
RECEITAS DE CAPITAL	2.037.938,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36.012,88
ALIENAÇÃO DE BENS	6.124,64
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.995.801,27
TOTAL DA RECEITA	23.500.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	910.000,00
Gabinete do Prefeito	734.893,87
Sec. de Administração, Planejamento e Gestão	2.079.185,87
Sec. de Finanças e Orçamento	1.032.000,72
Sec. de Juventude, Esporte e Lazer	461.091,68
Sec. da Cidade e Desenvolvimento Urbano	2.278.081,16
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	1.008.669,09
Sec. de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	1.150.927,45
Sec. de Infraestrutura e Saneamento	173.950,16
Sec. de Transportes	121.200,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	5.800.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.250.000,00
Fundo Municipal de Educação - FME	6.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	23.500.000,00



Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como, a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e sub-elementos existentes na Lei vigente.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo mediante autorização por projeto de lei específico a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite estabelecido em lei da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins – TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal



